Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 1545666/2023 - TRE-PB/PTRE/DG/SJI/CGI/SEDOC

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para execução de serviços gráficos de diagramação e impressão de 100 (cem) exemplares de Livros intitulado "Actas das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Parahyba de 1933" conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID
1	100 Livros intitulado "Actas das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Parahyba, de 1933", com 400 páginas em formato A4 em papel pólen de 80 gramas, impressão frente e verso, capa em Papel couché fosco (300 gramas), na cor preta com letras douradas em baixo relevo. Trilaterais do miolo na cor dourada, acompanha cartão postal, medindo 10X15 cm, em papel couché fosco (200 gramas), fita de veludo vermelho (para marcador de página) na reprodução de recortes de jornal na cor sépia e publicação em formato de e-book eletrônico (PDF), para que o público-alvo acesse livremente pela página da Internet do TRE-PB.	LIVROS/EXEMPLARES

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A publicação da obra "Actas das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Parahyba, de 1933" é uma das propostas de atividades da SEDOC – Seção de Documentação em Comemoração aos 91 anos de instalação da Justiça Eleitoral. A obra tem por objetivo principal levar ao conhecimento dos magistrados, procuradores, operadores de direito e ao público em geral os registro dos processos apreciados no ano de 1932 a 1937. A quantidade dos 100 livros pretendida visa a distribuição local e nacional aos Tribunais Regionais Eleitorais, Procuradorias Regionais Eleitorais e Superior Tribunal Eleitoral. A ação é uma iniciativa da SEDOC – Seção de Documentação e foi aprovada pelo Presidência conforme Despacho ASPRE 1108779.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1 - O fornecimento será efetuado de forma integral, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega pela Seção de Programa, Biblioteca e Memória Institucionais (SEPBMI) e Seção de Documentação (SEDOC) do arquivo digital a ser editorado e impresso.

3.2 - Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com a proposta apresentada, com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atenda às especificações deste termo de referência.

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1 - Os exemplares deverão ser entregues na Seção de Gestão de Material de Consumo - SEGMAC, no andar térreo do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado na Avenida Princesa Isabel, nº 201, Centro - João Pessoa-PB, no horário das 12 às 19 horas, de segunda a quinta-feira, e das 8 às 14 horas, nas sextas - feiras.

5.AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1 - As propostas comerciais apresentadas apontam os seguintes valores referenciais: 100 (cem) exemplares do livro "Actas das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Parahyba, de 1932 a 1937", com previsão no orçamento de R$ 17.500,00.

5.2 – O valor estimado de referência da presente aquisição será informado pela Sessão de Compras/ TRE/PB.

5.3. A estimativa de custo para aquisição do objeto do presente Termo de Referência será realizada após a ampla consulta/pesquisa no mercado do valor do item a ser licitado, devendo, preferencialmente, ser elaborado, com base na IN n] 05/2014-SLTI/MPOG e suas alterações.

6. GARANTIA DO SERVIÇO

6.1 - A empresa contratada deverá reparar corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.2 - A garantia abrange a substituição do material que apresentar defeitos de fabricação ou que não tenham sido produzidos dentro das especificações definidas neste termo de referência;

6.3 - Também deverão ser substituídos os bens em que forem observados defeitos produzidos por problemas no transporte até o Edifício-Sede do Tribunal onde serão entregues;

6.4 - O ateste na nota fiscal, pelo gestor da contratação, somente se dará quando forem sanadas todas as pendências referentes a defeitos e incorreções verificadas na execução do serviço.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 - Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo de referência;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 dias úteis, contados do recebimento provisório.

7.2 - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no termo de referência, o objeto não será recebido de forma definitiva;

7.3 - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Receber o arquivo digital enviado pela Seção de Documentação (SEDOC);

8.2 - Fornecer uma prova de impressão (boneco) no prazo de 10 dias úteis após a entrega do arquivo;

8.3 - Realizar o serviço conforme as especificações técnicas, pelo preço selecionado e no prazo acordado;

8.4 - Cumprir o prazo de entrega do material contratado;

8.5 – Entregar o arquivo do livro em formato de e-book eletrônico (PDF), para que o público-alvo acesse livremente pela página da Internet do TRE-PB.

8.6 - Refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado pela Contratante, ficando ciente de que o ato do recebimento não importará sua aceitação, a teor do parágrafo 2° do artigo 73 da Lei 8.666/93.

8.7 - Apresentar, junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), autenticada ou acompanhada da original para verificação de servidor deste Tribunal;

8.8- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

8.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

9.1 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será creditado em nome da contratada mediante ordem bancária em conta corrente mantida por ela, devendo, para tanto serem fornecidos os seguintes dados:

a) banco: nome e código;

b) agência: nome e código; e

c) número da conta corrente.

11. PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

11.1 - O contratante poderá aplicar à contratada as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3;

11.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

11.3. Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 11.6;

11.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições

avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias;

11.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução parcial ou total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Se o atraso, a critério da Administração, inviabilizar a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento) ou de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente;

11.7 - A aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

11.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal;

11.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

11.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem;

11.11 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

11.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF;

11.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o contratante cobrar da contratada indenização por eventuais perdas e danos.

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - - A contratação será realizada com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993.

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 29/06/2023, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIANA SOUTO MAIOR PORTO
CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por DIANA SOUTO MAIOR PORTO em 13/07/2023, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1589362&crc=E39F6479, informando, caso não preenchido, o código verificador **1589362** e o código CRC **E39F6479**..